

Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Instituto Universitário Militar



CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento: CONSULTA PRÉVIA

NPD n.º 2020009045

**AQUISIÇÃO DE UNIDADES DE CLIMATIZAÇÃO AVAC PARA O
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR**

PARTE I - CLAÚSULAS JURÍDICAS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a - Prazo.....	4
Cláusula 4. ^a – Entrega dos bens objeto do contrato	4
Cláusula 5. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens.....	4
Cláusula 6. ^a - Inspeção e Testes	5
Cláusula 7. ^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	5
Cláusula 8. ^a - Aceitação dos bens	6
Cláusula 9. ^a - Garantia técnica.....	6
Cláusula 10. ^a - Garantia de continuidade de fabrico	7
Cláusula 6. ^a - Obrigações do Adjudicatário.....	7
Cláusula 7. ^a - Dever de Sigilo e Confidencialidade	9
Cláusula 8. ^a - Prazo do Dever de Sigilo	10
Cláusula 9. ^a - Preço contratual	10
Cláusula 10. ^a - Condições de Pagamento	10
Cláusula 11. ^a - Caução	11
Cláusula 12. ^a - Penalidades contratuais	11
Cláusula 13. ^a - Força Maior	12
Cláusula 14. ^a - Resolução do contrato por parte do entidade adjudicante	13
Cláusula 15. ^a - Resolução pelo Adjudicatário	14
Cláusula 16. ^a - Cessão da Posição Contratual e Subcontratação	15
Cláusula 17. ^a - Comunicações e Notificações	15
Cláusula 18. ^a - Deveres de colaboração recíproca e informação	16
Cláusula 19. ^a - Contagem dos Prazos.....	16
Cláusula 20. ^a - Foro Competente.....	16
Cláusula 21. ^a - Legislação Aplicável.....	17
PARTE II – CONDIÇÕES TÉCNICAS.....	18
Cláusula Única – Especificações Técnicas	18



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLAÚSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a “Aquisição de Unidades de Climatização AVAC para o Instituto Universitário Militar”, cujas especificações técnicas se encontram definidas na parte II do presente caderno de encargos, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. A execução do contrato obedece:
 - a. Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b. Ao Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - c. À restante legislação e regulamentação aplicável.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
3. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme n.º 5 do artigo 96.º do CCP.

5. Conforme n.º 6 do artigo 96.º do CCP, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.ª - Prazo

1. O prazo de execução do objeto do presente procedimento é de 25 dias, a contar da data de adjudicação.

2. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens/prestação do serviço, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, e aceitação dos mesmos pelo contraente público, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3. No caso de se verificarem atrasos injustificados, imputáveis ao adjudicatário, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

Cláusula 4.ª – Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato a celebrar por via do presente procedimento devem ser entregues na morada seguidamente indicada, no prazo e condições constantes da proposta adjudicada e do presente caderno de encargos:

INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

RUA DE PEDROUÇOS, N.º 122

1449-027 LISBOA

Cláusula 5.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente caderno de encargos.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente, com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 443.º do CCP.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 441.º do CCP.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância relativo ao bem objeto do contrato.

Cláusula 6.ª - Inspeção e Testes

1. Efetuado o fornecimento dos bens, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades definidas na encomenda e se reúnem as características, especificações e requisitos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase realização de inspeção e testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que lhe for determinado, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 8.^a - Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 6.^a do presente caderno de encargos comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.^a - Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

- d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos.
 - f. A deslocação ao local da instalação ou entrega.
 - g. A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
5. No caso de ser ultrapassado o prazo estabelecido pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a entregar equipamento de substituição de características idênticas ao avariado, pelo período necessário à reparação.
6. O material avariado só pode ser substituído por material novo de fabrico.

Cláusula 10.^a - Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico dos bens objeto do contrato, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Cláusula 6.^a - Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações:

- a. Executar o objeto do contrato dentro do prazo contratado;
- b. Assumir todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a entidade adjudicante tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

- c. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, bem como a situação tributária regular assim como perante a segurança social;
- d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à entidade adjudicante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- g. Fornecer os bens identificados na sua proposta, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais especificados na proposta adjudicada e no presente caderno de encargos;
- h. Prestar garantia do funcionamento do equipamento, pelo prazo de execução do contrato a contar da data da sua aceitação, contra quaisquer não-conformidades ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos, correndo por sua conta os encargos inerentes à reposição dos resultados contratados;
- i. Executar o contrato dentro do prazo estabelecido;
- j. Entrega dos bens nos locais elencados no n.º 1 da cláusula 5.ª do caderno de encargos;
- k. Prestar à entidade adjudicante, de forma correta e fidedigna, em qualquer tempo na pendência da execução do contrato, as informações e os esclarecimentos relativos ao mesmo;
- l. Obter comprovativo de aceitação dos bens pela entidade adjudicante;
- m. Comunicar, antecipadamente, à entidade adjudicante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
- n. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e credenciações exigidas no procedimento, bem como a situação tributária regular assim como perante a segurança social;



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

- o. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
- p. Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom funcionamento dos bens e equipamentos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- q. Coordenar com a entidade adjudicante a definição e execução das normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações da entidade adjudicante.
- r. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.^a - Dever de Sigilo e Confidencialidade

- 1. O adjudicatário, incluindo todos os seus agentes, trabalhadores, colaboradores ou terceiros que com ele tenham qualquer relação, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, independentemente da sua natureza, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação abrangidas por este dever não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
- 3. Excluem-se da aplicação desta cláusula, a informação e a documentação que fossem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a solicitação de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4. O adjudicatário responde perante a entidade adjudicante pela violação do dever de sigilo e pela quebra de confidencialidade relativo às informações e aos documentos referidos no n.º 1.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

Cláusula 8ª - Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª - Preço contratual

2. Pelos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante paga ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, não podendo exceder o montante de 39.800,00€ (trinta e nove mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, à data da emissão de cada fatura.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e todas as despesas inerentes ao desembaraço, fiscalizações, entre outros.

Cláusula 10.ª - Condições de Pagamento

1. Os pagamentos são efetuados mediante o envio à entidade adjudicante de fatura emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
2. O vencimento da obrigação referida no número anterior refere-se ao cumprimento integral do objeto do contrato e dos níveis de serviço exigidos no presente caderno de encargos e demais obrigações técnicas e legais atribuíveis ao adjudicatário.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a receção da respetiva fatura, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP.
4. Toda a faturação deve ser remetida para a seguinte morada:

INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

RUA DE PEDROUÇOS, N.º 122

1449-027 LISBOA.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

5. Deve fazer parte do descritivo das faturas, o Número do Processo de Despesa (NPD), o número do Pedido de Compra (PC) e respetivo compromisso orçamental, a descrição do processo e, caso haja lugar a contrato escrito, o número do contrato.
6. A omissão da informação descrita no número anterior incorre na devolução da fatura.
7. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve a entidade adjudicante comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 11.^a - Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 12.^a - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do objeto do contrato e outras obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 0,5% do preço contratual por cada dia de atraso;
2. O valor acumulado das sanções aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato. Nos casos em que seja atingido este limite e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o mesmo é elevado para 30%, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária, cujo montante não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na prestação tenha determinado a respetiva resolução.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se, como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, as seguintes situações: tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, entre outras.
3. Não constituem força maior:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo adjudicatário, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo adjudicatário, de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo, comprovadamente, correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a - Resolução do contrato por parte do entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e do direito de indemnização nos termos gerais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a. Quando os bens entregues não corresponderem às especificações técnicas estabelecidas na parte II do presente caderno de encargos;
 - b. Quando houver recusa expressa no pagamento das sanções contratuais;
 - c. Incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato;
 - d. Prestação de falsas declarações na fase pré-contratual de cujo conhecimento pela entidade adjudicante advenha apenas no decorrer do contrato ou na fase de execução do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 448.º.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 333.º do CCP.
4. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta, por parte da entidade adjudicante, com vista à justa indemnização por perdas e danos, eventualmente, sofridos com o incumprimento do contrato.
5. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização, nos termos do disposto no artigo 334.º do CCP.
6. A resolução pela entidade adjudicante é comunicada ao adjudicatário por carta registada, na qual consta a indicação da situação de incumprimento e respetiva fundamentação.

Cláusula 15.ª - Resolução pelo Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o adjudicatário tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 332.º do CCP:
 - a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - c. Incumprimento de obrigações pecuniárias, pela entidade adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d. Exercício ilícito dos poderes tipificados especificados no CCP, no capítulo sobre conformação da relação contratual pela entidade adjudicante, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e. Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

2. No caso previsto na alínea a. do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 332.º do CCP.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 332.º do CCP.
4. Nos casos previstos na alínea c. do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à entidade adjudicante, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.
5. Nos termos do disposto no artigo 449.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP, a resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 16.^a - Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

A cessão da posição contratual e a subcontratação pelo adjudicatário no decurso da execução do contrato, depende de autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

Cláusula 17.^a - Comunicações e Notificações

1. Nos termos do disposto no artigo 467.º do CCP, as notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 468.º do CCP, na falta de estipulação contratual, as comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas por correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

3. Para efeitos das comunicações previstas na presente cláusula, o adjudicatário deve disponibilizar, juntamente com os documentos de habilitação, os dados de contacto, designadamente, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a - Deveres de colaboração recíproca e informação

1. Cada uma das partes está vinculada ao dever de informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé, sem prejuízo dos deveres de colaboração recíproca e informação, previstos nos artigos 289.º e 290.º, ambos do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar, de imediato, a outra, de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que, previsivelmente impeçam o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações.
3. Comunicar no prazo de 10 (dez) dias à entidade adjudicante, ou logo que deles tenha conhecimento, de forma fundamentada, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do contrato ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou a reparar o incumprimento em prazo razoável.

Cláusula 19.^a - Contagem dos Prazos

À contagem de prazos, durante a execução do contrato, são aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 20.^a - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, em função dos critérios legais vigentes, com expressa renúncia a qualquer outro.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

Cláusula 21.^a - Legislação Aplicável

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato ou que suscitem dúvidas, são aplicáveis as normas do CCP e demais legislação aplicável.

O Comandante do IUM

(Assinatura no original arquivado no SFin do IUM)

Manuel Fernando Rafael Martins

Tenente-General



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II – CONDIÇÕES TÉCNICAS

Cláusula Única – Especificações Técnicas

1. Introdução

Os Edifícios da Messe com quartos, apartamentos salas de refeições, os Edifícios do IUM como o Edifício de Apoio, Edifício de ensino e Núcleo de Simulação, com salas de aulas, salas de reuniões e gabinetes, estão equipados com equipamentos de ar condicionado, de modo a garantir as condições climáticas adequadas aos utentes, quer durante o inverno quer no verão. No entanto, existem neste momento 12 unidades exteriores e 25 unidades interiores de ar condicionado inoperativas, que necessitam de ser substituídas, uma vez que a sua reparação se torna inviável, quer do ponto de vista técnico quer financeiro, existe a necessidade de instalar 03 AVAC'S cada um com uma unidade interior e um Ventiloinvetor no Núcleo de Simulação, e 02 AVAC'S com uma unidade interior cada um, em dois gabinetes da Messe. Perfaz um total de 17 novos AVAC'S, 30 unidades interiores e 01 Ventiloinvetor.

2. Memória Descritiva

2.1. Fornecimento e instalação de Sistemas de Climatização (AVAC), de acordo com o definido na Memória Descritiva, Mapa de Trabalhos e Quantidades deste Caderno de Encargos.

Nos orçamentos a apresentar pelos concorrentes, o Mapa de Trabalhos e Quantidades deste Caderno de Encargos podem ser complementadas no caso de os concorrentes detetarem erros ou omissões.

2.2. Todas as medidas e quantidades apresentadas devem ser objeto de verificação por parte dos potenciais adjudicatários.

2.3. A proposta a apresentar deve contemplar todos os materiais e trabalhos necessários à execução dos trabalhos, fazendo a reposição da funcionalidade dos sistemas de climatização, tendo por base as boas prática e legislação aplicável ao setor.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

- 2.4.** Ficam a cargo do adjudicatário todos os meios de transporte, descarga e movimentação dos equipamentos até aos locais de instalação, todos os meios humanos e ferramentas necessários para o efeito, bem como todas as despesas daí resultantes.
- 2.5.** A empresa adjudicatária é responsável por todos os danos causados ao Instituto Universitário Militar ou a terceiros no decurso da realização dos trabalhos ou por trabalhadores na sua dependência.
- 2.6.** Todos os materiais devem ser adequados à função a que se destinam e cumprir as regras de segurança em vigor.
- 2.7.** A realização dos trabalhos preparatórios e de montagem do estaleiro, limpeza da obra, remoção de resíduos resultantes dos trabalhos e transporte de todos os materiais sobrantes para vazadouro autorizado são da exclusiva responsabilidade da empresa adjudicatária.

3. Sistemas de Climatização do tipo *Multi-Split*, Bomba de Calor, Inverter

Será fornecido e instalado um sistema de condicionamento de ar de expansão direta do tipo *Multi-Split* da série “inverter”, montagem Mural, em versão bomba de calor, sendo constituído por uma Unidade Exterior e as necessárias Unidades Interiores (UI's).

Os sistemas previstos são da marca Midea podendo ser propostas marcas/modelos de AVAC'S desde que sejam equivalentes em qualidade construtiva, performance, nível de ruído e dimensões e previamente aprovadas pelo IUM.

3.1. Instalação Friogorígenea

Será executada em tubos de cobre desidratado isolados a coquilha de borracha esponjosa, de espessura mínima de acordo com a legislação em vigor.

As soldaduras serão realizadas a liga de prata com operação realizada em corrente de azoto pelo interior do tubo a fim de evitar oxidação.

Os calibres da tubagem serão os indicados no mapa de trabalhos e quantidades, sendo as derivações realizadas com acessórios apropriados que farão parte integrante dos equipamentos.

Os suportes deverão ser colocados de forma que não permitam o contacto direto entre o tubo e este para evitar corrosão eletrolítica.

A instalação da tubagem deve ser muito cuidadosa para evitar deposição de lixos e



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

resíduos no seu interior.

3.2. Drenagem de Condensados

A drenagem de condensados será efetuada a partir da unidade interior, através de tubagem de descarga em tubo anelado de PVC suportado em cabo de aço inox para assegurar a pendente, e devidamente sifonada no ponto de ligação ao coletor de recolha de condensados, sendo este executado em PVC rígido.

3.3. Equipamentos e Sistemas de Controlo

O sistema *Multi-Split* deve utilizar o comando remoto (por infravermelhos) que permite controlar e visualizar as seguintes funções:

- On/Off;
- Modo de funcionamento;
- Seleção de temperatura;
- Seleção da velocidade de ventilação;
- Programação horária (diária e semanal) do período de funcionamento.

O equipamento de controlo destina-se a manter uma temperatura interior de 20°C no Inverno e de 24°C no Verão.

4. Sistemas de Climatização do tipo Mono-Split, Bomba de Calor, Inverter

Será fornecido e instalado um sistema de condicionamento de ar de expansão direta do tipo *Mono-Split* da série “inverter”, montagem Mural, em versão bomba de calor, sendo constituído por uma Unidade Exterior e uma unidade Interior(UI).

Os sistemas previstos são da marca Midea podendo ser propostas marcas/modelos de AVAC’S desde que sejam equivalentes em qualidade construtiva, performance, nível de ruído e dimensões e previamente aprovadas pelo IUM.

4.1. Instalação Friogorígenea

Será executada em tubos de cobre desidratado isolados a coquilha de borracha esponjosa, de espessura mínima de acordo com a legislação em vigor.

As soldaduras serão realizadas a liga de prata com operação realizada em corrente de azoto pelo interior do tubo a fim de evitar oxidação.

Os calibres da tubagem serão os indicados no mapa de trabalhos e quantidades, sendo



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

as derivações realizadas com acessórios apropriados que farão parte integrante dos equipamentos.

Os suportes deverão ser colocados de forma que não permitam o contacto direto entre o tubo e este para evitar corrosão eletrolítica.

A instalação da tubagem deve ser muito cuidadosa para evitar deposição de lixos e resíduos no seu interior.

4.1. Drenagem de Condensado

A drenagem de condensados será efetuada a partir da unidade interior, através de tubagem de descarga em tubo anelado de PVC suportado em cabo de aço inox para assegurar a pendente, e devidamente sifonada no ponto de ligação ao coletor de recolha de condensados, sendo este executado em PVC rígido.

4.2. Equipamentos e Sistemas de Controlo

O sistema *Mono-Split* deve utilizar o comando remoto (por infravermelhos) que permite controlar e visualizar as seguintes funções:

- On/Off;
- Modo de funcionamento;
- Seleção de temperatura;
- Seleção da velocidade de ventilação;
- Programação horária (diária e semanal) do período de funcionamento.

O equipamento de controlo destina-se a manter uma temperatura interior de 20°C no Inverno e de 24°C no Verão.

5. Sistema de Climatização do tipo Mono-Split, montagem tipo CASSETE Bomba de Calor, Inverter

Será fornecido e instalado um sistema de condicionamento de ar de expansão direta do tipo *Mono-Split* da série “inverter”, montagem tipo cassette, em versão bomba de calor, sendo constituído por uma Unidade Exterior e uma unidade Interior(UI).

Os sistemas previstos são da marca Midea podendo ser propostas marcas/modelos de AVAC’S desde que sejam equivalentes em qualidade construtiva, performance, nível de ruído e dimensões e previamente aprovadas pelo IUM.

5.1. Instalação Friogorígenea

Será executada em tubos de cobre desidratado isolados a coquilha de borracha



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

esponjosa, de espessura mínima de acordo com a legislação em vigor.

As soldaduras serão realizadas a liga de prata com operação realizada em corrente de azoto pelo interior do tubo a fim de evitar oxidação.

Os calibres da tubagem serão os indicados no mapa de trabalhos e quantidades, sendo as derivações realizadas com acessórios apropriados que farão parte integrante dos equipamentos.

Os suportes deverão ser colocados de forma que não permitam o contacto direto entre o tubo e este para evitar corrosão eletrolítica.

A instalação da tubagem deve ser muito cuidadosa para evitar deposição de lixos e resíduos no seu interior.

5.2. Drenagem de Condensado

A drenagem de condensados será efetuada a partir da unidade interior, através de tubagem de descarga em tubo anelado de PVC suportado em cabo de aço inox para assegurar a pendente, e devidamente sifonada no ponto de ligação ao coletor de recolha de condensados, sendo este executado em PVC rígido.

5.3. Equipamentos e Sistemas de Controlo

O sistema *Mono-Split* deve utilizar o comando remoto (por infravermelhos) que permite controlar e visualizar as seguintes funções:

- On/Off;
- Modo de funcionamento;
- Seleção de temperatura;
- Seleção da velocidade de ventilação;
- Programação horária (diária e semanal) do período de funcionamento.

O equipamento de controlo destina-se a manter uma temperatura interior de 20°C no Inverno e de 24°C no Verão.

6. Unidade de Climatização Ventiloconvetor

Será fornecido e instalado uma unidade de climatização interior Ventiloconvetor do tipo Mural, da marca YORK, modelo FWT06CT equivalente aos existentes

O sistema previsto é da marca YORK, podendo ser propostas marcas/modelos de Ventiloconvetores desde que sejam equivalentes em qualidade construtiva, performance, nível de ruído e dimensões e previamente aprovadas pelo IUM.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

ANEXO B

7. MAPA DE TRABALHOS E QUANTIDADES

Item	Fornecimento e Instalação de Equipamentos AVAC no Núcleo de Simulação	Un	Qt.
1	Sistema de Climatização da Sala B		
1.1	Fornecimento e instalação de sistema de climatização <i>Mono-Split</i> , de marca Midea, modelo MSAGDU-18HRFN8, ou equivalente, incluindo acessórios de suporte e fixação.	un	01
1.2	Unidade interior, para unidade de exterior descrita em 1.1, incluindo acessórios de suporte e fixação.	un	01
Estão incluídos os serviços abaixo descritos, assim como outros tidos como necessários:			
	Fornecimento e montagem de rede hidráulica em cobre isolado, incluindo acessórios de suporte e fixação		
	Rede de recolha de condensados em PVC, incluindo bombas de condensados para o equipamento interior, acessórios de fixação e suporte.		
	Cablagem elétrica com cabo RZK-1, para alimentação das unidade e comando entre as unidade interior/exterior		
2	Sistema de Climatização da Sala C		
2.1	Fornecimento e instalação de sistema de climatização <i>Mono-Split</i> , de marca Midea, modelo MSAGDU-18HRFN8, ou equivalente, incluindo acessórios de suporte e fixação	un	01
2.2	Unidade interior, para unidade de exterior descrita em 2.1, incluindo acessórios de suporte e fixação.	un	01
Estão incluídos os serviços abaixo descritos, assim como outros tidos como necessários:			
	Fornecimento e montagem de rede hidráulica em cobre isolado, incluindo acessórios de suporte e fixação.		
	Rede de recolha de condensados em PVC, incluindo bombas de condensados para o equipamento interior, acessórios de fixação e suporte.		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

	Cablagem elétrica com cabo RZK-1, para alimentação das unidade e comando entre as unidade interior/exterior		
3	Sistema de Climatização da Sala A		
3.1	Fornecimento e instalação de sistema de climatização <i>Mono-Split</i> , tipo CASSETE de marca Midea, modelo MCA3U-12FN8DO, ou equivalente, incluindo acessórios de suporte e fixação..	un	01
3.2	Unidade interior, para unidade de exterior descrita em 3.1, incluindo acessórios de suporte e fixação.	un	01
Estão incluídos os serviços abaixo descritos, assim como outros tidos como necessários:			
	Fornecimento e montagem de rede hidráulica em cobre isolado, incluindo acessórios de suporte e fixação		
	Rede de recolha de condensados em PVC, incluindo bombas de condensados para o equipamento interior, acessórios de fixação e suporte.		
	Cablagem elétrica com cabo RZK-1, para alimentação das unidade e comando entre as unidade interior/exterior		
4	Sistema de Climatização do Gabinete do Diretor		
4.1	Fornecimento e instalação de 01 unidade de climatização interior Ventiloinvetor do tipo Mural, da marca YORK, modelo FWT06CT, incluindo acessórios de suporte e fixação..	un	01
Estão incluídos os serviços abaixo descritos, assim como outros tidos como necessários:			
4.2	Ligações em tubo flexível de inox entro os equipamentos e as tubagens		
Item	Fornecimento e Instalação de Equipamentos AVAC nos Edifícios da Messe		
5	Sistema de climatização dos Quartos 610, 511, 510, 410, e 409		
5.1	Fornecimento e instalação de sistema de climatização <i>Multi-Split</i> , de marca Midea, modelo M5O-42FN8-Q, ou equivalente, incluindo acessórios de suporte e fixação.	un	01
5.2	Unidades interiores modelo MSAGBU-09HRFN8 de 2,6kW, ou equivalentes, para unidade exterior descrita em 5.1, incluindo acessórios de suporte e fixação.	un	05
Estão incluídos os serviços abaixo descritos assim como outros tidos como necessários:			



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

	Limpeza da rede de refrigeração existente.		
	Desmontagem e remoção das unidades de climatização existentes, cumprindo a legislação em vigor para a recolha do fluido frigorigéneo.		
6	Sistema de Climatização dos Quartos 616, 617, 516 e 517		
6.1	Fornecimento e instalação de sistema de climatização <i>Multi-Split</i> , de marca Midea, modelo M4O-36FN8-Q, ou equivalente, incluindo acessórios de suporte e fixação.	un	01
6.2	Unidades interiores modelo MSAGBU-09HRFN8 de 2,6kW , ou equivalentes, para unidade exterior descrita em 6.1, incluindo acessórios de suporte e fixação.	un	04
Estão incluídos os serviços abaixo descritos, assim como outros tidos como necessários:			
	Desmontagem e remoção das unidades de climatização existentes, cumprindo a legislação em vigor para a recolha do fluido frigorigéneo.		
	Limpeza da rede de refrigeração existente.		
7	Sistema de Climatização dos Quartos 110 e 101		
7.1	Fornecimento e instalação de sistema de climatização <i>Multi-Split</i> , de marca Midea, modelo M2O-18FN8-Q, ou equivalente, incluindo acessórios de suporte e fixação.	un	01
7.2	Unidades interiores modelo MSAGBU-09HRFN8 de 2,6kW , ou equivalentes, para unidade exterior descrita em 7.1, incluindo acessórios de suporte e fixação.	un	02
Estão incluídos os serviços abaixo descritos, assim como outros tidos como necessários:			
	Desmontagem e remoção das unidades de climatização existentes, cumprindo a legislação em vigor para a recolha do fluido frigorigéneo.		
	Limpeza da rede de refrigeração existente.		
8	Sistema de Climatização dos Quartos 209, 208 e 222		
8.1	Fornecimento e instalação de sistema de climatização <i>Multi-Split</i> , de marca Midea, modelo M3O-27FN8-Q, ou equivalente, incluindo acessórios de suporte e fixação.	un	01



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

8.2	Unidades interiores modelo MSAGBU-09HRFN8 de 2,6kW , ou equivalentes, para a unidade exterior descrita em 8.1, incluindo acessórios de suporte e fixação.	Un	03
Estão incluídos os serviços abaixo descritos, assim como outros tidos como necessários:			
	Desmontagem e remoção das unidades de climatização existentes, cumprindo a legislação em vigor para a recolha do fluido frigorigéneo.		
	Limpeza da rede de refrigeração existente.		
9	Sistema de Climatização dos Quartos 316, 317 e 330		
9.1	Fornecimento e instalação de sistema de climatização <i>Multi-Split</i> , de marca Midea, modelo M3O-27FN8-Q , ou equivalente, incluindo acessórios de suporte e fixação.	un	01
9.2	Unidades interiores modelo MSAGBU-09HRFN8 de 2,6kW , ou equivalentes, para a unidade exterior descrita em 9.1, incluindo acessórios de suporte e fixação.	un	03
Estão incluídos os serviços abaixo descritos, assim como outros tidos como necessários:			
	Desmontagem e remoção das unidades de climatização existentes, cumprindo a legislação em vigor para a recolha do fluido frigorigéneo.		
	Limpeza da rede de refrigeração existente.		
10	Sistema de Climatização da sala de estar dos civis (cave)		
10.1	Fornecimento e instalação de sistema de climatização <i>Mono-Split</i> , de marca Midea, modelo MSAGDU-24HRFN8 de 2,6kW , ou equivalente, com 1 unidade interior, incluindo acessórios de suporte e fixação.	un	01
10.2	Unidade interior, para a unidade exterior descrita em 10.1, incluindo acessórios de suporte e fixação.	un	01
Estão incluídos os serviços abaixo descritos, assim como outros tidos como necessários:			
	Desmontagem e remoção das unidades de climatização existentes, cumprindo a legislação em vigor para a recolha do fluido frigorigéneo.		
	Limpeza da rede de refrigeração existente.		
11	Sistema de Climatização na Sala de Reuniões/Gabinete do Gerente da Messe		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

11.1	Fornecimento e instalação de sistema de climatização <i>Mono-Split</i> , de marca Midea, modelo MSAGDU-18HRFN8 ou equivalente, incluindo acessórios de suporte e fixação .	un	01
11.2	Unidade interior, para a unidade exterior descrita em 11.1, incluindo acessórios de suporte e fixação.	un	01
Estão incluídos os serviços abaixo descritos, assim como outros tidos como necessários:			
	Fornecimento e montagem de rede hidráulica em cobre isolado, incluindo acessórios de suporte e fixação		
	Rede de recolha de condensados em PVC, incluindo bombas de condensados para o equipamento interior, acessórios de fixação e suporte.		
	Cablagem elétrica com cabo RZK-1, para alimentação das unidade e comando entre as unidade interior/exterior		
12	Sistema de Climatização do Gabinete do Adjunto do Gerente da Messe		
12.1	Fornecimento e instalação de sistema de climatização <i>Mono-Split</i> , de marca Midea, modelo MSAGDU-24HRFN8 de 2,6kW , ou equivalente, incluindo acessórios de suporte e fixação..	un	01
12.2	Unidade interior, para a unidade exterior descrita em 12.1, incluindo acessórios de suporte e fixação.	un	01
Estão incluídos os serviços abaixo descritos, assim como outros tidos como necessários:			
	Fornecimento e montagem de rede hidráulica em cobre isolado, incluindo acessórios de suporte e fixação		
	Rede de recolha de condensados em PVC, incluindo bombas de condensados para o equipamento interior, acessórios de fixação e suporte.		
	Cablagem elétrica com cabo RZK-1, para alimentação das unidade e comando entre as unidade interior/exterior		
13	Sistema de Climatização Sala de refeições dos civis(Antiga sala dos Oficiais Gerais)		
13.1	Fornecimento e instalação de sistema de climatização <i>Multi-Split</i> , de marca Midea, modelo M2O-27FN8-Q , ou equivalente, incluindo acessórios de suporte e fixação.	un	01



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

13.2	Unidades interiores modelo MSAGBU-09HRFN8 de 2,6kW , ou equivalentes, para unidade exterior descrita em 13.1, incluindo acessórios de suporte e fixação.	un	01
Estão incluídos os serviços abaixo descritos, assim como outros tidos como necessários:			
	Desmontagem e remoção das unidades de climatização existentes, cumprindo a legislação em vigor para a recolha do fluido frigorigéneo.		
	Limpeza da rede de refrigeração existente.		
item	Fornecimento e Instalação de Equipamentos AVAC nos Edifícios do IUM		
14	Sistema de Climatização- Edifício de Apoio - UPM		
14.1	Fornecimento e instalação de sistema de climatização <i>Mono-Split</i> , de marca Midea, modelo MTI-24FN8DO ou equivalente, incluindo acessórios de suporte e fixação.	un	01
14.2	Unidade interior, para a unidade exterior descrita em 14.1, incluindo acessórios de suporte e fixação.	un	01
Estão incluídos os serviços abaixo descritos, assim como outros tidos como necessários:			
	Desmontagem e remoção da unidade de climatização existente, cumprindo a legislação em vigor para a recolha do fluido frigorigéneo.		
	Limpeza da rede de refrigeração existente.		
15	Sistema de Climatização Edifício de Apoio - Sala de Reuniões da AEEEx		
15.1	Fornecimento e instalação de sistema de climatização <i>Mono-Split</i> , de marca Midea, modelo MSAGDU-18HRFN8 ou equivalente, incluindo acessórios de suporte e fixação .	un	01
15.2	Unidade interior, para a unidade exterior descrita em 15.1, incluindo acessórios de suporte e fixação.	un	01
Estão incluídos os serviços abaixo descritos, assim como outros tidos como necessários:			
	Desmontagem e remoção das unidades de climatização existentes, cumprindo a legislação em vigor para a recolha do fluido frigorigéneo.		
	Limpeza da rede de refrigeração existente.		
16	Sistema de Climatização Edifício de Apoio - Sala/Gabinete AEEEx		



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

16.1	Fornecimento e instalação de sistema de climatização <i>Mono-Split</i> , de marca Midea, modelo MSAGBU-12HRFN8 ou equivalente, com 1 unidade interior, incluindo acessórios de suporte e fixação .	un	01
16.2	Unidade interior, para a unidade exterior descrita em 16.1, incluindo acessórios de suporte e fixação.	un	01
Estão incluídos os serviços abaixo descritos, assim como outros tidos como necessários:			
	Desmontagem e remoção da unidade de climatização existente, cumprindo a legislação em vigor para a recolha do fluido frigorigéneo.		
	Limpeza da rede de refrigeração existente.		
17	Sistema de Climatização Edifício de Ensino- Sala do Servidor		
17.1	Fornecimento e instalação de sistema de climatização <i>Mono-Split</i> , de marca Midea, modelo MSAGBU-12HRFN8 ou equivalente, incluindo acessórios de suporte e fixação .	un	01
17.2	Unidade interior, para a unidade exterior descrita em 17.1, incluindo acessórios de suporte e fixação.	un	01
Estão incluídos os serviços abaixo descritos assim como outros tidos como necessários			
	Fornecimento e montagem de rede hidráulica em cobre isolado, incluindo acessórios de suporte e fixação.		
	Rede de recolha de condensados em PVC, incluindo bombas de condensados para o equipamento interior, acessórios de fixação e suporte.		
	Cablagem elétrica com cabo RZK-1, para alimentação das unidade e comando entre as unidade interior/exterior.		
18	Sistema de Climatização Edifício de Ensino- Gabinete serviços académicos		
18.1	Fornecimento e instalação de sistema de climatização <i>Mono-Split</i> , de marca Midea, modelo MSAGBU-12HRFN8 ou equivalente	un	01
18.2	Unidade interior, para a unidade exterior descrita em 18.1, incluindo acessórios de suporte e fixação.	un	01
Estão incluídos os serviços abaixo descritos assim como outros tidos como necessários			
	Fornecimento e montagem de rede hidráulica em cobre isolado, incluindo acessórios de suporte e fixação.		



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

	Rede de recolha de condensados em PVC, incluindo bombas de condensados para o equipamento interior, acessórios de fixação e suporte.
	Cablagem elétrica com cabo RZK-1, para alimentação das unidade e comando entre as unidade interior/exterior.
19	Outros materiais e serviços incluídos no valor dos AVACs
19.1	Estão incluídos nos valores nos aparelhos todos os serviços descriminados outros necessários para a sua instalação, como por exemplo: a Desmontagem e remoção das unidades de climatização existentes, cumprindo a legislação em vigor para a recolha do fluido frigorígeno, limpeza da obra, remoção e transporte de todos os resíduos sobrantes (REE – Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos) e o seu encaminhamento para operador licenciado, assim como proceder ao pagamento das respetivas taxas; Equipamento para acesso e instalação de AVACs; Mão-de-obra.